CONTRATO DE ADESÃO
À REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

Regime transitório – Decreto-Lei n.º 93/2025, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2026, de 31 de julho, e Regulamento ERSE n.º 7/2026

FICHA DE ADESÃO DPC

N.º Acordo de Adesão_____

DADOS DO ADERENTE

Nome ou denominação social

NIF / NIPC _____ N.º de licença _____

Entidade emissora da licença _____

Domicílio ou sede social

Morada (se diferente, para envio de correspondência) _____

Código Postal _____ – _____ Localidade _____

E-mail _____ Telefone _____

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)

Nome _____

N.º BI / Cartão de Cidadão / Passaporte _____ NIF. _____

Nome _____

N.º BI / Cartão de Cidadão / Passaporte _____ NIF. _____

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

DECLARACÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES GERAIS

O Aderente declara que, na data da celebração do presente contrato de adesão voluntária à rede de mobilidade elétrica ("Rede de Mobilidade Elétrica"), recebeu, tomou conhecimento e aceitou as Condições Gerais que o regulam, anexas ao presente contrato e que dele fazem parte integrante, no âmbito do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica (RJME), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2026, de 31 de julho, e demais legislação complementar, bem como do Regulamento da Mobilidade Elétrica aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 7/2026, de 6 de janeiro, aplicáveis durante o regime transitório previsto no artigo 44.º do referido Decreto-Lei.

A outorga do presente contrato de adesão vincula o Aderente, nos exatos termos previstos nas Condições Gerais, perante a Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica (EGME) e perante cada um dos demais aderentes ao Contrato, quer se trate de aderentes existentes à data da outorga do presente contrato de adesão pela Parte aderente, quer de aderentes futuros.

As Condições Gerais que regulam o presente contrato de adesão à Rede de Mobilidade Elétrica, e que dele fazem parte integrante, têm aplicação e vigoram a partir do momento da respetiva adesão pelo Aderente.

Celebrado em _____ de _____ de 202__

Pela EGME

_____ _____

Pelo Aderente

O(s) Representante(s)[1]

[1] O Aderente deverá entregar a documentação necessária a comprovar a qualidade e os poderes de representação do(s) seu(s) representante(s) legal(ais), documentação essa que ficará anexa à presente ficha.

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

CONTRATO DE ADESÃO À REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto e definições

1 - As presentes condições gerais regulam o contrato de adesão do Aderente à Rede de Mobilidade Elétrica e o acesso e utilização do Sistema de Gestão da EGME, no âmbito do regime transitório previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2026, de 31 de julho, e do Título II do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 7/2026, de 6 de janeiro (RME 2026), pelos detentores de ponto de carregamento de acesso privativo (DPC).

2 - Os termos em maiúsculas e siglas que não sejam objeto de definição expressa nas presentes Condições Gerais têm o significado que lhes é dado no Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 7/2026, de 6 de janeiro (RME 2026).

3 - Para efeitos das presentes Condições Gerais, são intervenientes na Rede de Mobilidade Elétrica as entidades que exercem as atividades de DPC, bem como a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME).

4 - Constituem objeto de regulação específica pelas presentes Condições Gerais as seguintes matérias:

a) Obrigações de DPC;

b) Condições de acesso e manutenção do sistema de gestão da EGME;

c) Faturação entre DPC e EGME;

d) Cessação do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica;

e) Cessão da posição contratual;

f) Lei aplicável e foro judicial.

5 - As presentes condições gerais, que não esgotam a disciplina jurídica da mobilidade elétrica, são elaboradas tendo por base o regime transitório previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2026, de 31 de julho, e do Título II do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 7/2026, de 6 de janeiro (RME 2026).

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

Cláusula 2.ª

Obrigações do DPC

Para além das demais obrigações constantes das presentes Condições Gerais e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituem ainda obrigações do DPC:

a) utilizar o Sistema de Gestão da EGME exclusivamente para o fim a que este se destina;

b) pagar o valor correspondente à tarifa da EGME;

c) informar a EGME, com a celeridade possível, sobre qualquer anomalia, falha, avaria ou paralisação no Sistema de Gestão da EGME de que tenha conhecimento e, na medida em que lhe seja possível e exigível, colaborar na resolução do problema, incluindo através da prestação de qualquer informação útil de que disponha;

d) com exceção da informação respeitante ao próprio DPC, utilizar a informação que lhe é fornecida pela EGME exclusivamente para informação interna, não disponibilizando essa informação a terceiros sem o consentimento expresso, por escrito, da EGME.

Cláusula 3.ª

Condições de acesso ao sistema de gestão da EGME

1 - A EGME concede ao Aderente o direito de acesso e utilização do Sistema de Gestão, exclusivamente para efeitos do exercício das atividades reguladas de mobilidade elétrica e da sua integração, voluntária, na Rede de Mobilidade Elétrica.

2 - Os níveis de acesso ao Sistema de Gestão da EGME são função da atividade desempenhada pelo Aderente.

3 - O acesso ao Sistema de Gestão da EGME pelo Aderente implica a tomada de conhecimento e a aceitação das presentes Condições Gerais.

4 - O Aderente obriga-se a manter em vigor, durante toda a vigência do Contrato, todas as licenças, registos e demais títulos necessários ao exercício da(s) respetiva(s) atividade(s) regulada(s).

5 - Em caso de incumprimento de obrigações contratuais ou de violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis, a EGME suspende o acesso do Aderente ao Sistema de Gestão da EGME.

6 - Sem prejuízo do previsto no RME, a suspensão referida no número anterior deve ser precedida de pré-aviso de 10 dias úteis para resolução do incumprimento.

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

Cláusula 4.ª

Autenticação para acesso ao sistema de gestão da EGME

1 Para efeitos de acesso ao Sistema de Gestão da EGME, a EGME atribui aos DPC um número máximo de dez "Códigos de Acesso", compostos pela identificação do respetivo utilizador, a indicar pelo Aderente, e por uma palavra-chave.

2 - A correta utilização dos "Códigos de Acesso" e respetiva rastreabilidade interna são da exclusiva responsabilidade do Aderente.

3 - A atribuição de Códigos de Acesso para além do limite definido no ponto 1. depende de pedido fundamentado do Aderente, designadamente com base no respetivo volume de atividade.

Cláusula 5.ª

Manutenção do sistema de gestão da EGME

1 - A EGME e os DPC cooperam, sempre que possível, no sentido de realizar as intervenções de manutenção do Sistema de Gestão da EGME que a EGME considere como essenciais ao seu bom funcionamento, com o objetivo de minimizar eventuais períodos de paralisação ou eventuais anomalias resultantes daquelas intervenções.

2 - A EGME compromete-se a proceder, no âmbito das intervenções referidas no número anterior, com a maior diligência e rapidez, para evitar ou minimizar eventuais períodos de paralisação ou eventuais anomalias apresentadas pelo Sistema de Gestão da EGME como consequência daquelas intervenções.

3 - A EGME deve informar, sempre que tenha conhecimento, os DPC de avarias que ocorram no Sistema de Gestão da EGME que tenham impacte nas operações dos referidos agentes.

Cláusula 6.ª

Tarifas

O Aderente paga à EGME as tarifas determinadas pela ERSE, nos termos previstos no RME.

AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

Cláusula 7.ª

Faturação

Na ausência de acordo entre a EGME e os aderentes, a faturação relativa às tarifas da EGME:

a) tem periodicidade mensal;

b) tem como prazo de pagamento 30 dias após a receção da fatura.

Cláusula 8.ª

Comunicações

1 - Quaisquer comunicações no âmbito do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica devem ser efetuadas por e-mail, com recibo de entrega, entregues em mão ou enviadas por correio registado, exceto se explicitamente determinado pelo presente contrato de forma distinta.

2 - Para os efeitos do presente ponto, os contactos do Aderente são os registados na ficha de adesão, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis à EGME.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica

1 - O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes.

2 - O Contrato mantém se em vigor enquanto o Aderente conservar a qualidade de agente da Rede de Mobilidade Elétrica (DPC) no âmbito do regime transitório, sem prejuízo das regras legais e regulamentares sobre caducidade, revogação de licenças ou registos, suspensão ou cessação de atividade.

3 - A caducidade, a extinção ou revogação de licenças ou registos necessários ao exercício da respetiva atividade, para além de implicar a impossibilidade de exercício dessa atividade, é causa de cessação do presente contrato, sem prejuízo das obrigações de pagamento ou direitos de recebimento e outras responsabilidades associadas a factos anteriores às mencionadas vicissitudes da licença ou registo, as quais se mantêm nos termos previstos no presente contrato.

4 - O Aderente pode denunciar o contrato a todo o tempo, mediante notificação à EGME, enviada através de carta registada com aviso de receção, ou outro meio idóneo que garanta o envio para o endereço da EGME e que permita verificar a data da respetiva receção, com pelo menos 30

DAMOS VIDA AO FUTURO
AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

dias de antecedência.

5 - A cessação do Contrato determina a exclusão do Aderente do Sistema de Gestão da EGME e da Rede de Mobilidade Elétrica, sem prejuízo da manutenção dos direitos de crédito e demais responsabilidades que se encontrem em vigor à data da cessação.

Cláusula 10.ª

Lei aplicável e foro

1 - As presentes Condições Gerais e a sua execução e interpretação regem-se pela lei portuguesa.

2 - Quaisquer divergências ou dúvidas de interpretação ou execução das presentes Condições Gerais, que não sejam resolvidas entre as Partes, no prazo de 30 dias a contar da data da sua apresentação por uma à outra, serão dirimidas pelo tribunal português competente.

Cláusula 11.ª

Vinculação do aderente perante demais aderentes à rede de mobilidade elétrica

A outorga do contrato de adesão vincula o Aderente, nos exatos termos previstos nas Condições Gerais, perante a EGME e perante cada um dos demais Aderentes ao contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica, quer se trate de Aderentes existentes à data da outorga do presente contrato de adesão pela Parte aderente, quer de Aderentes futuros.

DAMOS VIDA AO FUTURO

AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT